

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

INTRODUÇÃO: Art. 18 da Lei Nº 14.133, de 2021.

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

1.1 - Trata-se de necessidade de contratação de empresa especializada para execução dos serviços de DESATIVAÇÃO de LIXÃO a CÉU ABERTO com a MOBILIZAÇÃO e DESTINAÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) CLASSE II-A no MUNICÍPIO de BONFIM/RR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana – SMUPLU da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

1.2 – Em atendimento das recomendações do Ministério Público do Estado de Roraima, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Equipe de Vigilância de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde, **que solicitam** ao Município do Bonfim a desativado o seu “LIXÃO” a céu aberto existente nas proximidades da cidade de Bonfim, por se tratar de lugar impróprio para recepção do lixo, razões mínimas contra coletividade, contrário a todas as recomendações legais do meio ambiente e instrutiva dos órgãos de controle.

2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

2.1 - O objeto ser contratado é caracterizado como serviço comum de engenharia, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos serviços podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, especificados na Planilha Orçamentária do Projeto Básico.

2.2 - A contratação de serviços de desativação de LIXÃO a CÉU ABERTO com a mobilização e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) CLASSE II-A no Município de Bonfim/RR, será mediante **por valor global**, conforme quantitativos especificados na Planilha Orçamentária com as necessidades de serviços para execução em atendimento da SMUPLU.

2.3 – Os serviços para desativação de LIXÃO a CÉU ABERTO no Município de Bonfim/RR, deverão ser de boa qualidade, e deverão atender as necessidades conforme especificado na planilha orçamentária;

2.4 - Salienta-se que não há a necessidade de treinamento prévio por parte da contratada.

2.5 Critérios de Sustentabilidade:

2.5.1 - A exigência da melhor categoria em uma licitação é indicada com base nos princípios da eficiência, e desenvolvimento nacional sustentável e consideração do ciclo de vida.

2.5.2 - A contratada deverá providenciar o licenciamento ambiental para execução dos serviços, providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos materiais descartados e o recolhimento do lixo produzido durante a realização dos serviços.

2.5.3 - Observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos) seguindo, no que couber, com os termos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª Edição Set/2023.

2.6 Requisitos Legais:

a) **Lei Federal Nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65**, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o Procedimento Administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

c) **Instrução Normativa SEGES Nº 58**, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

d) **Decreto Municipal Nº 073/2024**, de 01 de abril de 2024, que regulamenta a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal Nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Municipal do Município de Bonfim/RR.

3 LEVANTAMENTO DE MERCADO.

3.1 - Em atenção ao disposto no § 1º do art. 9º da Instrução Normativa Nº 58/2022, **justifica-se a não realização do levantamento de mercado**, ou seja, não foi realizada a análise de outras opções de soluções capazes de atender à necessidade.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

4.1 - Realizar os serviços de desativar o LIXÃO da cidade de Bonfim com a mobilização e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) CLASSE II-A no Município de Bonfim/RR, tem reflexo no meio ambiente e diretamente bem estar das pessoas, conforme especificado na Planilha Orçamentária do Projeto Básico.

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

5.1 - A quantidade estimada da presente contratação foi baseada na Planilha Orçamentária do Projeto Básico, no valor global para contratação.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

6.1 - A estimativa dos valores foi realizada utilizando-se os valores dos serviços demandados de serviços comuns de engenharia, no que diz respeito a execução dos serviços especializados de desativação de LIXÃO a CÉU ABERTO com a mobilização e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) CLASSE II-A no Município de Bonfim/RR, que contemplam todos os serviços na Tabela SINAPI atualizada.

6.2 Anexo I – Planilha Orçamentária do Projeto Básico com estimativa de custos com preços unitários e total.

7 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

– Considerando a especificidade da solução pretendida, o agrupamento dos itens de serviços em uma única planilha orçamentária **no valor global em Lote I – Único** é mais vantajoso do ponto de vista Administrativo, logístico e econômico, visto que uma única empresa é capaz de executar o objeto, sem prejuízo para o conjunto ou complexo, sem perda de economia de escala e sem restrição à competitividade, de forma eficiente e econômica, além de garantir transparência, celeridade, fiscalização e controle de gastos públicos necessários, respeitando todos os princípios constitucionais e morais que regem a Administração Pública.

8 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

8.1 – Não tem.

9 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL/ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.

9.1 - A referida ação está diretamente alinhada com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo, e Limpeza Urbana – SMUPLU para o exercício 2024, estando em conformidade com o Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.2 - Justificamos a ausência do Plano de Contratação Anual – PCA/2024, pois o mesmo se encontra em fase de elaboração.

10 RESULTADOS PRETENDIDOS.

10.1 - A contratação do objeto trará benefícios para a SMUPLU, pela necessidade da realização de serviços especializados de desativação de LIXÃO a CÉU ABERTO com a mobilização e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) CLASSE II-A no Município de Bonfim/RR, que serão realizados na Sede do Município de Bonfim, atendendo as necessidades da população e do meio ambiente, assim proporcionar o desenvolvimento local, gerar renda e melhorar a qualidade de vida das pessoas com o melhoramento na infraestrutura urbana do Município de Bonfim/RR.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

11.1 - Não se vislumbra necessidade de adoção por parte do Contratante de providências a serem adotadas previamente à celebração do Contrato.

12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

12.1 – A contratada deverá ter conduta esperada no tocante a sustentabilidade ambiental, com o foco na sustentabilidade visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente.

13. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

13.1. - Em atenção ao disposto no inciso XIII, art 9º, da IN 58 de 08 de agosto de 2022, diante da análise desenvolvida e todas as informações contidas no presente Estudo Técnico, DECLARAMOS **viável e razoável** a pretensa contratação, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da mesma.

Bonfim/RR, em 18 de dezembro de 2024.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PAISAGISMO E LIMPEZA URBANA – SMUPEU.



Gábriele Arnaldo Lira
Engenheira Civil
Crea Nº 0921635699-RR.

De acordo:

Emerson Diniz Nascimento

Secretário Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana